

COMUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC, HIST. COOP. PORT.

/9

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

2.º Juízo

2.ª Secção

Anúncio para citação

(Publicado no «Diário de Notícias» do dia 3 do mês de Abril de 1966).

Pelo presente anúncio se faz saber que, pelo Juízo de Direito e secção de processos acima, desta Comarca do Funchal, correm éditos de TRINTA DIAS, que se começam a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a «SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO E CRÉDITO DO FUNHAL» com sede na Rua do Esmeraldo desta cidade, seus legais representantes ou Directores, para, dentro do prazo de VINTE DIAS, que se começam a contar findo que seja o dos éditos, CONTESTAREM, querendo, o pedido formulado pelos autores JOSÉ FIGUEIRA JÚNIOR, e consorte Dona Gabriela Figueira, proprietários, moradores na Rua do Coronel Cunha, desta cidade, e Dona Deolinda Figueira, divorciada (de Alvaro Cavaleiro Curado, com quem foi casada no regimen da separação absoluta de bens), dona de casa, antes moradora ao sítio da Igreja na freguesia de S. Gonçalo e agora a residir na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro na cidade de Lisboa, isto em uma ACÇÃO ORDINÁRIA que requereram em Juízo contra a sociedade citanda e INTERESSADOS INCERTOS, acção esta que é proposta nos termos e com os fundamentos seguintes: a) — Que a Ré, Sociedade Cooperativa, pela ins-

sigão de quem quer que fosse. g)

— Que todos reconhecem os autores como únicos e verdadeiros donos dos prédios em referência, sendo certo que nunca houve quem procurasse intrometer-se ou dificultar a posse que os autores alegam, sendo estes e não outros que vêm auferindo os rendimentos de tais prédios — e só os Autores, também têm suportado os respectivos encargos, tanto fiscaes como de conservação. h) — Os autores, por falta de documentação, nunca puderam registar em seu nome a propriedade de tais imóveis, mas pretendem inscrevê-los agora na Conservatória do Registo Predial do Funchal, a cuja área eles pertencem e dizem respeito.

i) — E terminam os aludidos Autores pedindo:

1.º) — Dever-se reconhecer os Autores como únicos proprietários dos imóveis identificados na petição;

2.º) — Ordenar-se que o prédio identificado na alínea I) seja registado a favor da Autora Deolinda, e que o da alínea II) seja registado a favor dos Autores José Figueira Júnior e mulher.

Funchal, 2 de Abril de 1966.

Verifiquei:

O Juiz de Direito,

Garcia dos Santos

O Escrivão de Direito,

Rufino de Menezes

P48

COMUNICADOS
COOPERATIVISMO
DOC. HIST. COOP. PORT. / 9



brar amanhã, às 19 horas, na
Igreja Paroquial de São Ro-
que, uma missa de sufrágio pe-
cipadamente a todas as pes-
soas que assistirem a este pie-
doso acto.
Funchal, 4 de Abril de
1966.
D120

gressou a casa, onde se en-
contravam Gabriel, João Feu-
quoy e, num outro aposento,
Diana.
Diana de Castro ignorava
que estava tão perto de Ga-
briel, pois que, segundo a
promessa feita a Arnaldo de

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

2.º Juízo

2.ª Secção

Anúncio para citação

(Publicado no «Diário de Notícias» do dia 3 do mês de Abril de 1966).

Pelo presente anúncio se faz saber que, pelo Juízo de Direito e secção de processos acima, desta Comarca do Funchal, correm éditos de TRINTA DIAS, que se começam a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a «SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO E CRÉDITO DO FUNHAL» com sede na Rua do Esmeraldo desta cidade, seus legais representantes ou Directores, para, dentro do prazo de VINTE DIAS, que se começam a contar findo que seja o dos éditos, CONTESTAREM, querendo, o pedido formulado pelos autores JOSÉ FIGUEIRA JÚNIOR, e consorte Dona Gabriela Figueira, proprietários, moradores na Rua do Coronel Cunha, desta cidade, e Dona Deolinda Figueira, divorciada (de Alvaro Cavaleiro Curado, com quem foi casada no regimen da separação absoluta de bens), dona de casa, antes moradora ao sítio da Igreja na freguesia de S. Gonçalo e agora a residir na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro na cidade de Lisboa, isto em uma ACÇÃO ORDINÁRIA que requereram em Juízo contra a sociedade citanda e INTERESSADOS INCERTOS, acção esta que é proposta nos termos e com os fundamentos seguintes: a) — Que a Ré, Sociedade Cooperativa, pela inscrição número trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois, (feita a fls. 62 V.º do Livro G-61, da Extinta Conservatória da Comarca do Funchal) fez registar em seu nome, a transmissão do prédio denominado «Granel do Poço», sito à Rua do Esmeraldo, freguesia da Sé, com os números 13 e 17 de policia desta cidade, formado por uma casa, quatro lojas e andares superiores, confrontando a Norte com herdeiros de Fidélío de Freitas Branco, a Sul com Manuel Gomes Luis, a Leste com a referida Rua do Esmeraldo e a Oeste com os ditos herdeiros e outros, descrito com o n.º 155, a fls. 79, do Livro B-1.º da Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal, compreendente a parte que dele foi separada e descrita com o n.º 93, a fls. 48, do mesmo Livro. b) — Que este imóvel, por ter sido atravessado, na direcção Leste-Oeste, pela rua Cristóvão Colombo, passou a constituir dois prédios distintos, de todo em todo diferentes um do outro, tanto nas suas confrontações, como nos seus artigos matriciais, e números de policia; c) — Que os dois imóveis identificam-se assim:

1) — Um urbano, formado por uma casa de três pavimentos, (rés-do-chão, primeiro e segundo andares) sito nas ruas Cristóvão Colombo e do Esmeraldo, freguesia

sição de quem quer que fosse. g) — Que todos reconhecem os autores como únicos e verdadeiros donos dos prédios em referência, sendo certo que nunca houve quem procurasse intrometer-se ou dificultar a posse que os autores alegam, sendo estes e não outros que vêm auferindo os rendimentos de tais prédios — e só os Autores, também têm suportado os respectivos encargos, tanto fiscais como de conservação. h) — Os autores, por falta de documentação, nunca puderam registar em seu nome a propriedade de tais imóveis, mas pretendem inscrevê-los agora na Conservatória do Registo Predial do Funchal, a cuja área eles pertencem e dizem respeito. i) — E terminam os aludidos Autores pedindo:

1.º) — Dever-se reconhecer os Autores como únicos proprietários dos imóveis identificados na petição;

2.º) — Ordenar-se que o prédio identificado na alínea I) seja registado a favor da Autora Deolinda, e que o da alínea II) seja registado a favor dos Autores José Figueira Júnior e mulher.

Funchal, 2 de Abril de 1966.

Verifiquei:

O Juiz de Direito,

Garcia dos Santos

O Escrivão de Direito,

Rufino de Menezes

P48

COMUNICADO
COOPERATIVISMO
DOC. HIST. COOP. PORT. 9



os dois imóveis identificam-se assim:

I) — Um urbano, formado por uma casa de três pavimentos, (rés-do-chão, primeiro e segundo andares) sito nas ruas Cristóvão Colombo e do Esmeraldo, freguesia da Sé, desta cidade, que confronta actualmente, pelo Norte com Maria de Freitas Branco, pelo Sul, com a referida rua Cristóvão Colombo (para onde tem os números 33 e 35 de polícia) e pelo Oeste com Rebolo Pereira e Companhia, e inscrito na matriz predial sob o art.º número 128.

II) — outro, ainda também urbano, formado por uma casa com três pavimentos (rés-do-chão, primeiro e segundo andar), sito nas ruas de Cristóvão Colombo e do Esmeraldo, freguesia da Sé, desta mesma cidade, que linda pelo Norte com aquela primeira rua, para onde tem os n.ºs 2-B, quatro, seis e oito de polícia, pelo Sul com Manuel Crispim Gomes, pelo Leste com a referida Rua do Esmeraldo, para onde tem os números 29 e 31, e pelo Oeste com António Giorgi e Companhia, e está inscrito na matriz predial respectiva, sob o artigo n.º 124. d) — Que o fraccionamento referido no precedente artigo segundo e do qual resultou o aparecimento dos prédios identificados nas alíneas I) e II) do art.º anterior, como unidades físicas e económicas distintas operou-se há muito mais de trinta anos. e) — Que há mais de trinta anos estão os autores na posse dos prédios retro identificados, e sempre agiram, em relação a eles, como únicos e legítimos donos. f) — Que foi a actuação dos Autores, iniciada em comum, porém, posteriormente, e mercê da divisão entre eles acordada, mas sempre há mais de trinta anos, começou a mesma a ser praticada individualmente e em condições do prédio da alínea II) passar a ser possuído exclusivamente pelo casal dos autores José Figueira Júnior e mulher e o da alínea I) pela co-autora Deolinda, também e apenas em nome próprio, — situação esta que, iniciada, sempre foi exercida pacífica, pública e continuamente, — tendo os autores entrado na posse efectiva destes prédios sem que, para tanto, tenham recorrido ao emprego de qualquer meio violento, nunca tendo sido interrompida tal posse que sempre foi praticada com o conhecimento de todos e sem opo-